



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 641 2004

1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO 177ª DE 20/10/2004

PROCESSO Nº 1/001271/97 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1/9708637

RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

RECORRIDO: TORRES DE MELO ALIMENTOS LTDA

CONS. RELATOR: HELENA LÚCIA BANDEIRA FARIAS

EMENTA: Omissão de Saída detectada por meio do Sistema de Levantamento de Estoque – SLE – Decisão **ABSOLUTÓRIA** por unanimidade de votos. O resultado do laudo pericial indicou que não ocorreu a infração apontada na inicial. Recurso oficial conhecido e não provido.

RELATÓRIO:

A empresa supracitada é acusada de omitir saída de frangos, no montante de R\$36.863,08 (trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais e oito centavos), irregularidade constatada mediante elaboração do levantamento de estoque do contribuinte.

O processo está devidamente instruído, conforme documentos de fls. 03 a 17 dos autos.

A ação fiscal foi contestada tempestivamente pelo autuado em 1ª Instância, fls. 18 a 30.

Os argumentos apontados pelo impugnante na peça defensiva foram analisados pelo julgador de 1ª Instância, que solicitou a realização de perícia fiscal com o objetivo de analisar os pontos contestados pelo impugnante relacionados com as falhas cometidas pelo agente do fisco na execução do levantamento fiscal.

O laudo pericial atestou que:

“Concluimos os trabalhos periciais e verificamos que após efetuarmos os ajustes necessários, podemos observar que ocorreu uma reversão de omissão de saída para entrada no montante de 20.999,97 Kgs de frango vivo.”

Diante do trabalho pericial realizado, folhas 35 a 38 dos autos, o julgador singular, decidiu pela IMPRODEDÊNCIA da acusação fiscal, recorrendo de ofício a este Conselho de Recursos Tributários, conforme determina a legislação em vigor.

O parecer da Consultoria Tributária foi no sentido de que a decisão singular de improcedência da autuação seja mantida.

A douta Procuradoria Geral do Estado elegeu referido parecer acolhendo a improcedência do feito.

É o Relatório.

VOTO:

Acusa a inicial que o contribuinte vendeu mercadorias, conforme levantamento de estoque, sem cobertura de documentos fiscais.

O contribuinte apresentou em 1ª Instância indícios de erros cometidos pelo agente autuante ao executar o levantamento fiscal, tais argumentos foram objetos de análise na Célula de Perícias e Diligências Fiscais deste contencioso, e ao final, apresentou laudo pericial atestando que:

“Concluimos os trabalhos periciais e verificamos que após efetuarmos os ajustes necessários, podemos observar que ocorreu uma reversão de omissão de saída para entrada no montante de 20.999,97 Kgs de frango vivo.”

Diante do laudo pericial acima descrito, a infração apontada pelo agente do fisco deixou de existir, sendo assim, voto pelo conhecimento do recurso oficial, negando-lhe provimento, para que se confirme o julgamento prolatado em 1ª Instância de **IMPROCEDÊNCIA** da ação fiscal, em conformidade com o parecer da douta Procuradoria Geral do Estado.

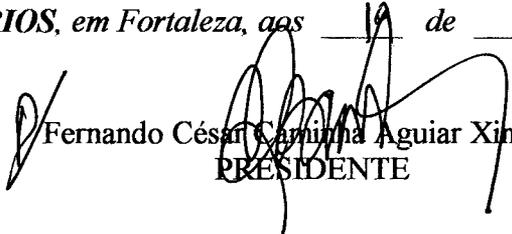
É o voto.

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente **CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA** e **TORRES DE MELO ALIMENTOS LTDA.**

RESOLVEM os membros da 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial, negar-lhe provimento para confirmar a decisão **ABSOLUTÓRIA** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e parecer da douta Procuradoria Geral do Estado. Absteve-se de votar o conselheiro José Gonçalves Feitosa.

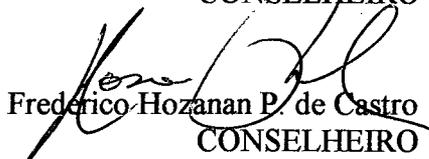
SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 19 de 11 de 2.004.


Fernando César Caminha Aguiar Ximenes
PRESIDENTE

Manoel Marcelo A. Marques Neto
CONSELHEIRO

Vito Simon de Moraes
CONSELHEIRO

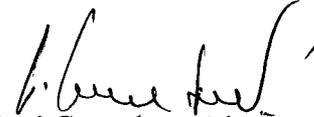
Valter Barbalho Lima
CONSELHEIRA


Frederico Hozanan P. de Castro
CONSELHEIRO

Alexandre Mendes de Sousa
CONSELHEIRO

Fernanda Rocha Alves do Nascimento
CONSELHEIRA


Helena Lúcia Bandeira Farias
CONSELHEIRA RELATORA


José Gonçalves Feitosa
CONSELHEIRO

Matteus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO